

Secretaria Geral Parlamentar Secretaria de Documentação Equipe de Documentação do Legislativo

## PROJETO DE LEI 01-00080/2022 da Vereadora Edir Sales (PSD)

Acrescenta novo inciso ao artigo 2º da Lei 12.490, de 03 de outubro de 1997, renumerando-se os demais, para excluir veículos de farmacêuticos na restrição de circulação do Rodízio Municipal de São Paulo, e dá outras providências.

## A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

- Art. 1º Fica acrescido ao artigo 2º da Lei nº 12.490, de 03 de outubro de 1997, o seguinte inciso:
- (...) veículo próprio ou em nome da empresa de farmacêutico residente no Município e nas cidades integrantes da Região Metropolitana de São Paulo que atuem nos serviços públicos e privados de saúde, desde que comprovado o exercício dessa atividade profissional pelo Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo, sendo que a exceção prevista, aplicar-se-á a um único veículo de cada farmacêutico ou em nome da empresa pelo qual seja sócio ou proprietário.
- Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em

Às Comissões competentes.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 24/02/2022, p. 122

Para informações sobre este projeto, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.